

Parecer nº 86/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº :	1370.01.00	02637/2021-	.75

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO № 0373717/2017 (SIAM)					
INDEXADO AO PROCESSO:					
Licenciamento Ambiental	PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
	00188/1996/011/2016	Sugestão pelo deferimento parcial do item 01			

EMPRE	ENDEDOR:	Sanovo LTDA	Greenpack Embala	gens do Brasi	CNPJ:	CNPJ: 61.585.931/0003-55		
EMPRE	ENDIMENTO	: Sanovo	Greenpack Embala	gens do Brasi	CNPJ:	CNPJ: 61.585.931/0003-55		
MUNICÍ	ÍPIO(S):	Montes (	Claros		ZONA:	: Urbana	ia	
	DENADAS RÁFICA (DATU	JM):	LAT/Y 1	16º40'40,6" <b>l</b>	.ONG/X	NIG/X 43°51'33,5"		
LOCAL	IZADO EM UN	IIDADE DE	CONSERVAÇÃO:	:				
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	0	USO SUSTE	ENTÁVEL	EL NÃO	
NOME:	NOME:							
BACIA	FEDERAL:	LL: Rio Verde Grande Curso d'água mais próximo: Rio Vieira						
UPGRH	PGRH: SF10 – Bacia do Rio Verde Grande							
CÓDIGO	DIGO: ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE							
C-01-03	3-1	Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:								
Danilo S	Danilo Souza Dias de Moraes CREA 155108			CREA	8			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 14:06, conforme
norário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u>
47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 02/09/2022, às 15:01, conforme horário oficial de
Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de
julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site stravisei ma gov briseircantrolador externo pino?

acoa-edocumento conferiráid orgao acesso externo=0, informando o código externo=0 código crea externo=0 código CRC 8E94A99A.

 Referência:
 Processo nº 1370.01.0002637/2021-75
 SEI nº 52499840



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas **086/2022** 02/09/2022 Pág. 1 de 5

## 1.Introdução

A Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, considerada empresa de médio porte, classe 3, segundo Deliberação Normativa nº74/2004, está instalada na R. H Andersen, nº311, Distrito Industrial, município de Montes Claros/MG. A atividade desenvolvida pela empresa, segundo a DN 74/2004, é a "Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima".

O Parecer Único nº0373717/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00188/1996/011/2016, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA., na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), o qual sugeria a concessão da licença. Consequentemente foi emitido certificado nº 010/2017, válido até 22/05/2027, com condicionantes.

Em 12/08/2020 o empreendimento solicitou alteração do itens 01 e 04 do Anexo II, que trata de automonitoramento determinado pela condicionante 01. Consequentemente foi elaborado Parecer Técnico nº0057064/2022, o qual deferiu parcialmente o pedido de modificação do item 01 e indeferiu o item 04.

Em 17/03/2022 o empreendedor formalizou recurso (SEI nº1370.01.0012596/2022-63, documento nº43717816), requerendo revisão da decisão sugerida pelo Parecer Técnico nº0057064/2022.

#### 2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação segue a transcrição do texto da referida condicionante e seu Anexo (este já alterado pelo Parecer Técnico nº0057064/2022):

#### Condicionante

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

**086/2022** 02/09/2022 Pág. 2 de 5

#### Anexo II

# 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
Entrada da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
Littlada da ETE	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
Salua ua E I E	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal

# 4. Emanações atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saídas das chaminés das duas estufas de secagem	Material particulado e SOx	Bienal

# 2.1 Solicitação do Empreendedor

Em 17/03/2022 o empreendimento, por meio de requerimento formal, solicitou alteração dos Itens 01 e 04 do Anexo II, relativos à condicionante nº01.

# 2.2. Justificativas do Empreendedor

# 2.2.1 Efluentes Líquidos

Segundo o empreendedor, não há necessidade de monitoramento devido ao equipamento não ser uma estação de tratamento de efluentes e sim uma estação de tratamento de água e que houve um

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ESTADO - MINAS ÉGRAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

**086/2022** 02/09/2022 Pág. 3 de 5

equivoco da consultoria no processo de Revalidação da Licença de Operação, quando descreveu erroneamente o sistema.

## 2.2.2 Emanações Atmosféricas

O empreendedor solicita da retirada do programa de automonitoramento justificando que não há referência legal para monitoramento das emanações atmosféricas geradas na queima do GLP.

### 2.4. Parecer da SUPRAM-NM

# 2.4.1 Efluentes Líquidos

Conforme descrito no Parecer Técnico nº0057064/2022, há informações de geração de efluentes na ETA e da limpeza dos pisos, os quais, **após tratamento**, são lançados na rede coletora da COPASA. Não há novo descritivo quanto ao tratamento desses efluentes e a destinação dos mesmos. Portanto, considerando essas informações, a menos que a empresa possua contrato com a COPASA para recebimentos desses efluentes, sob o PRECEND, esta equipe técnica da SUPRAM NM entende que não há justificativa viável para a exclusão do item 01 do Anexo II. Entretanto, considerando o pedido do empreendedor para modificação dos prazos e considerando que ainda segue para a ETE da COPASA, sugere que se mantenha o monitoramento, mas com a frequência descrita na tabela inserida no final deste parecer.

## 2.4.2 Emanações Atmosféricas

Considerando a análise do Parecer Técnico nº0057064/2022, quando trata da necessidade de monitoramento da emanações geradas na queima do GLP, o qual é embasado na semelhança químicas entre o GLP e GN, e que há tratativa na CETESB quanto às similaridades destes gases, os quais possuem em sua composição hidrocarbonetos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

**086/2022** 02/09/2022 Pág. 4 de 5

Considerando que há dispositivo alternativo na DN 187/2013 para monitoramento de fontes não listáveis, conforme descrito a seguir.

**TABELA XVII** 

# Condições e LME para fontes fixas pontuais existentes (1) e novas (2) não expressamente listadas nos demais anexos desta Deliberação Normativa

	CONDIÇÕES E LME					
PRAZO PARA ATENDIMENTO (3)	(mg/Nm³, base seca; quando envolver fonte onde ocorre combustão as emissões devem ser corrigidas para 8% de O₂)					
	MP	SOx	NOx	COV (4)		
				Classe I	Classe II	
MP, SOx, NOx e COV - 5 anos	150	1.800	1.000	20	100	

E considerando o pedido do empreendedor, em caso contrário ao de exclusão da condicionante, que fosse revisto os prazos e considerando que a condição técnica mais próxima de monitoramento seja a do Gás Natural, pela semelhança química, e considerando que são geradas emanações dentro dos limites permitidos, a equipe da Supram NM entende que seja mantida o monitoramento, mas que a frequência seja alterada para uma avaliação a ser apresentada na formalização da renovação da licença de operação.

# 2. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento parcial, conforme apresentado no final deste parecer, da solicitação de alteração da condicionante nº01, Anexo II, do Parecer Único nº0373717/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), certificado nº010/2017, do empreendimento Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº00188/1996/011/2016, para atividade de Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

**086/2022** 02/09/2022 Pág. 5 de 5

## Anexo II

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
	pH, temperatura, vazão média diária	Trimestral
Entrada da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Trimestral
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Trimestral
	pH, temperatura, vazão média diária	Trimestral
Saída da ETE	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Trimestral
Salua da ETE	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Trimestral

# 4. Emanações atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Prazo
Saídas das chaminés das duas estufas de secagem	NOx e CO	Na formalização da RenLO

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).